



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 192/2021

**Assunto:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado

**Relatoria:** Vereador Dr. Fernando Inácio

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 192/2.021, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2022, que pretende instituir no calendário oficial do Município de Ibitinga a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, recomendando que o mesmo fosse emendado, para obtenção de viabilidade e correção de erro redacional.

Opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, sendo que esta Comissão apresentou as referidas emendas conforme recomendado.

Dispõe a Lei Orgânica:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

*III- legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações inconstitucionais quanto à logística e operacionalização, por isso, não gerou despesa direta ao erário, não criando atribuições à Secretarias.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR - Presidente





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade Projeto de Lei Ordinária de nº 192/2021, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2022.

Sala de reuniões das comissões, 02 de março de 2022.

## **Membros:**

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

Murilo Bueno  
Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



